

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1883**

*de 18 de setembro de 2017*

### **"Dispõe sobre regras para a concessão onerosa de uso do Balneário Municipal de Jardim e dá outras providências."**

*O Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, observando os incisos III e VIII, do art. 76 e do § 1º do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Jardim-MS e a Lei n.º 8.666/93, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante processo licitatório, a concessão onerosa de uso e exploração do Balneário Municipal de Jardim-MS, na modalidade concorrência, tipo maior oferta.*

**Art. 2º..** *A concessão tem como objeto a exploração econômica do Balneário Municipal de Jardim, atrativo turístico, com a finalidade de melhorar os serviços oferecidos aos frequentadores, assim como divulgar o passeio.*

**Art. 3º..** *O prazo da concessão onerosa de uso do Balneário Municipal de Jardim será de, no máximo, 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.*

**Art. 4º..** *A proposta de preço não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.*

**Parágrafo único. .** *O valor da parcela anual será atualizado anualmente pelo INPC.*

**Art. 5º..** O preço público a ser cobrado pelo ingresso do Balneário será fixado por Decreto do Prefeito Municipal tendo por base os custos de conservação e manutenção do local, excluindo-se as obras e serviços de engenharia.

**I.** Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ingresso para os munícipes, não cumulativo com outros benefícios concedidos por lei;

**II.** O concessionário poderá desenvolver atividades econômicas, sociais e culturais, onerosas ou gratuitas, compatíveis com a exploração do balneário mediante anuência do Município.

**Art. 6º..** O concessionário poderá, mediante anuência do Município, realizar a cessão ou autorização para terceiros, onerosa ou gratuita, de espaços do Balneário para desenvolvimento de atividades econômicas, sociais e culturais afins.

**Art. 7º..** O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

**I.** O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

**II.** As obras e serviços de engenharia para edificação de benfeitorias e investimento deverão ser antecidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor da outorga.

**Art. 8º..** O pagamento da concessão será anual, ou seja, de 12 em 12 meses, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com edificação de benfeitorias e investimentos, desde que aprovados previamente pelo Município.

**Art. 9º..**

*A concessão de uso em referência será fiscalizada pela Municipalidade.*

**Art. 10.** *A concessionária poderá adotar um nome fantasia para o Balneário Municipal durante o período de concessão.*

**Art. 11.** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Jardim-MS, 18 de Setembro de 2017.*

**GUILHERME ALVES MONTEIRO** *Prefeito de Jardim*

---

*Lei Ordinária Nº 1883/2017 - 18 de setembro de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*